



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 24/2011

Folha nº _____
Processo nº 001-000.741/2010
Rubrica: _____
Matrícula: 11.218

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PREGÃO Nº 24/2011

Confirmamos a retirada, na data abaixo, de cópia integral do Edital do Pregão nº 24/2011 - CLDF, processo nº 001-000.741/2010 que tem por objeto a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) servidores IBM System X para a Câmara Legislativa do DF, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

A sessão de recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação das empresas credenciadas será realizada no dia 21 de março de 2011, às 10 horas, na Sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior – fone/fax: (061) 3348-8651.

Brasília/DF, de 2011.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

DADOS CADASTRAIS

Empresa _____

CNPJ Nº _____

Representante _____

Endereço _____

Nº do Fax _____

Nº do Telefone _____

Nº do Celular _____

E-mail _____

OBSERVAÇÃO: O preenchimento incorreto deste Termo de Retirada de Edital ou o não envio do mesmo para o fone/fax: (061) 3348-8651 ou pelo e-mail cpl@cl.df.gov.br exime a CPL/CLDF da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 24/2011

Folha nº _____
Processo nº 001-000.741/2010
Rubrica: _____
Matrícula: 11.218

PROCESSO N° 01.000.741/2010

TIPO: Menor Preço Global

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/03/2011

INTERESSADO: Coordenação de Modernização e Informática

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: na Sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, por meio do pregoeiro designado pelos Atos do Presidente nº 565/2010 e 97/2010, publicados nos DCL de 22/11/10 e 10/02/10, respectivamente, torna público que fará realizar pregão presencial, que tem por objeto a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) servidores IBM System X especificados no Anexo I deste Edital. O presente certame foi autorizado nos autos do processo em epígrafe e será regido pela Lei nº 10.520/2002, Ato da Mesa diretora nº 113/2003, Leis nº 8.666/93, 8.078/90, e demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos. Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" relativa a esta licitação serão recebidos simultaneamente na sessão pública que será realizada na Sala de Reunião da CPL/CLDF, no endereço, data e horário acima indicados.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) servidores IBM System X para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto da licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

2.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação pessoas físicas e jurídicas, que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. não estejam credenciadas, na forma do Capítulo 3 deste Edital;

2.2.2. encontrem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.3. tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF.

2.2.4. constituídas sob qualquer modalidade de consórcio.

2.2.5. possuam qualquer servidor da CLDF entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados.

2.3. A simples participação no presente processo licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 24/2011

Folha nº _____
Processo nº 001-000.741/2010
Rubrica: _____
Matrícula: 11.218

2.4. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas, timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

2.5. Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. O credenciamento será iniciado com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário designado para a sessão de abertura e é condição obrigatória para a formulação de lances e para a prática de todos os atos neste pregão, conforme prevê o artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/02.

3.2. Até a abertura da sessão, os representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documento que os credenciem a participar deste procedimento licitatório e responder por sua representada. O representante deve, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a cédula de identidade ou outro documento equivalente com fé pública.

3.3. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1. instrumento público de procura ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, conforme modelo constante da alínea "A" do Anexo II deste Edital (Termo de Credenciamento).

3.3.2. cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, exceto se o representante apresentar procuração pública.

3.3.3. no caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o representante deverá apresentar declaração, conforme alínea "E" do Anexo II deste Edital.

3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. As decisões pertinentes ao credenciamento serão de competência do Pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão. Cabe recurso contra estas decisões na forma do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, e seu acolhimento implicará na invalidação dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro, na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data.

4.2. Após declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes. Os interessados ou seus representantes presentes deverão entregar:

4.2.1. declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante da alínea "B" do Anexo II deste Edital;

4.2.2. envelopes nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" e nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Pregão nº 24/2011 - CLDF
Envelope nº 01 – Proposta de Preço
Razão Social da Empresa
CNPJ Nº

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Pregão nº 24/2011 - CLDF
Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação
Razão Social da Empresa
CNPJ Nº



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 24/2011

Folha nº _____
Processo nº 001-000.741/2010
Rubrica: _____
Matrícula: 11.218

4.3. Não será permitida a entrega de apenas 01 (um) envelope, nem será admitido que uma mesma pessoa represente mais de uma licitante.

4.4. Após declarado o encerramento da fase de credenciamento não será aceita a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

4.5. A não apresentação de documento de titularidade ou credenciamento, bem como a desconformidade desses impedirá a empresa de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos. Impedirá, ainda, a atuação do representante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta ou documentação relativos a este pregão presencial, mantidos, com isto, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.6. O Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS" das licitantes credenciadas e examinará sua conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.7. As propostas de preços que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.8. O Pregoeiro identificará a proposta de menor preço global, bem como as que apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, para fazerem lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

4.9. Havendo mais de uma proposta selecionada, o Pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

4.9.1. os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;

4.9.2. o Pregoeiro poderá estabelecer, nesta fase, o intervalo mínimo entre os lances;

4.9.3. caso o credenciado necessite consultar sua empresa, o Pregoeiro decidirá a respeito;

4.9.4. o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terão tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.10. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.

4.10.1. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

4.10.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.10.3. Ocorrendo empate, real ou ficto, entre microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas e empresas comuns proceder-se-á da seguinte forma:

4.10.3.1. a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que, caso apresente proposta de preço inferior, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.10.3.2. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas cooperativas, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 4.11 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.10.3.3. não ocorrendo a contratação da microempresa empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do subitem 4.10.3.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 4.11 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.10.3.4. na hipótese de ausência de lance (ou da não-contratação) da microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa beneficiada por critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.11. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até a proclamação da vencedora.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 24/2011

Folha nº _____
Processo nº 001-000.741/2010
Rubrica: _____
Matrícula: 11.218

4.12. Não havendo mais nenhuma licitante disposta a ofertar lance, e sendo a primeira colocada uma licitante não caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e as subseqüentes licitantes caracterizadas como tal, e sendo o preço destas igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao daquela, conceder-se-á direito de preferência da seguinte forma:

4.12.1. a ausência de representante da microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão implica na preclusão do direito de preferência.

4.13. Após o Pregoeiro declarar aberta a sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de lances ofertados ou de quaisquer outras condições oferecidas, exceto se julgado necessário e aceito pelo Pregoeiro com vistas a sanar evidentes erros materiais, esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

4.14. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.15. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

4.16. No curso da análise, verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o pregoeiro declarará o licitante vencedor. Caso seja verificado o descumprimento de qualquer requisito, a proposta será desclassificada.

4.17. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital em face dos documentos apresentados.

4.17.1. para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 6.3, incisos VI, VII, VIII, IX, XI e XII deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

4.17.2. para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 4.17.1 deste Edital deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.17.3. a comprovação de que trata o subitem 4.17.2 deste Edital deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da CLDF.

4.18. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.19. Nas situações previstas em lei, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.20. As licitantes enquadradas nas categorias de microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição

4.21. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, a comprovação dos documentos de habilitação que já constem dos sistemas, poderá ser feita mediante consulta on-line ao Sistema.

4.22. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

4.23. A validade dos documentos apresentados, quando não expressa, nos mesmos nem estabelecida em lei será de 60 (sessenta) dias, contados de sua emissão.

4.24. Da reunião lavrar-se-á ata circunstaciada de todas as ocorrências que interessarem ao certame e que será lida no local da reunião e assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 24/2011

Folha nº _____
Processo nº 001-000.741/2010
Rubrica: _____
Matrícula: 11.218

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O envelope nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste pregão, conforme referido no subitem 4.2.2 deste Edital.

5.2. A Proposta de Preços deverá:

5.2.1. ser datilografada ou impressa no idioma português do Brasil, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em 02 (duas) vias, numeradas e rubricadas e a última folha assinada pelo representante legal da licitante;

5.2.2. conter nome, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Distrital, telefone, fax, correio eletrônico (e-mail), assim como os dados bancários (nome e número da agência bancária e a conta corrente);

5.2.3. se houver, conter a descrição completa, detalhada e individualizada de cada material cotado, inclusive marca e/ou modelo. Não serão admitidas expressões vagas ou imprecisas, de maneira a ensejar dúvida por ocasião da análise e do julgamento e para demonstrar o perfeito atendimento às especificações técnicas constantes do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I deste Edital;

5.2.4. conter o preço unitário e total dos serviços, em moeda nacional, até duas casas decimais após a vírgula, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso.

5.2.5. conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

5.2.6. conter declarações expressas:

I - de que o preço proposto é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguro, etc., além de quaisquer outras despesas, inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

II - de que a licitante se compromete a refazer qualquer serviço, na garantia, que apresentar incorreção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação pela CLDF;

III - de que a licitante, na garantia do serviço, se compromete a instalar/fornecer um equipamento reserva similar ao adquirido pela CLDF, caso o prazo para execução dos serviços de reparo exceda o prazo de 72 horas.

5.3. É vedada a retirada das propostas após a abertura dos envelopes a elas correspondentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais. Não serão admitidas, ainda, alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou resarcimentos de qualquer natureza.

5.5. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6. Cada licitante poderá apresentar somente uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

5.7. Caso o prazo de que trata o subitem 5.2.5 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.8. Verificando-se divergências entre o preço unitário e total, ou entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá, na primeira hipótese, o preço unitário e na segunda, o preço por extenso, vedado a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência.

5.9. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço total da proposta.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 24/2011

Folha nº _____
Processo nº 001-000.741/2010
Rubrica: _____
Matrícula: 11.218

5.10. Não poderão constar quaisquer descontos, cotações ou proposições não previstas, incluindo referências às propostas concorrentes.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, identificados conforme indicado neste edital.

6.2. Para habilitar-se na presente licitação, as empresas deverão estar devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no item 6.3 deste Edital.

6.2.1. A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação” e instruirá os autos do processo.

6.2.2. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF ainda deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO as seguintes declarações:

I – De que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme alínea “C” do Anexo II deste Edital;

II – De que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, conforme alínea “D” do Anexo II deste Edital;

III - Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante prestado serviço compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme estabelece o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

IV – Relação de equipe técnica em seu quadro técnico, comprovando a existência de:

- a) um gerente de projeto/solução, com formação superior em Ciência da Computação ou curso similar, com experiência mínima de cinco anos em projeto de TI, experiência mínima de três anos como gerente de equipes de TI e experiência no uso das melhores práticas propostas pelo ITIL;
- b) três profissionais, no mínimo, disponíveis para a realização do objeto da licitação, com comprovação de que os profissionais possuem a capacitação técnica necessária para realizar os serviços discriminados no Projeto Básico.

6.2.3 - Termo de Vistoria devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital, de que o responsável técnico da empresa declara ter ciência das especificações técnicas e de todas as informações necessárias e pertinentes à realização dos serviços objeto desta licitação, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas (vinte e quatro horas) para ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação por meio dos telefones (61) 3348.8321 ou (61) 3348.8344, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 hs;

6.3. As licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF deverão incluir no envelope nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO” os seguintes documentos, além dos referidos nos incisos do subitem 6.2.2:

I – registro comercial, no caso de empresa individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

III – Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

IV – Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 24/2011

Folha nº _____
Processo nº 001-000.741/2010
Rubrica: _____
Matrícula: 11.218

V – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

VI – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VII – Prova da inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

VIII – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IX – Certificado de Regularidade perante o INSS, atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

X – Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

XI – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

XII – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

6.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.5. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

6.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.7. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

6.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

6.9. Quando o documento e/ou certidão apresentada não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias.

6.10. Caso conste algum documento nos registros cadastrais com prazo de validade vencido, a licitante deverá anexar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.

6.11. O Certificado de Registro Cadastral em órgão da Administração Pública substituirá os documentos relacionados nos incisos I, II e III do subitem 6.3, para fins de habilitação da empresa licitante.

6.12.

7. DO JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO atendidas as condições estabelecidas neste pregão.

7.2. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para realizar diligências e recorrer a setores técnicos interno e externo, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

7.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital e serão desclassificadas as que estiverem em desacordo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 24/2011

Folha nº _____
Processo nº 001-000.741/2010
Rubrica: _____
Matrícula: 11.218

7.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem serão levadas em consideração vantagens não previstas no Edital.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerando-se excessivos aqueles que estiverem incompatíveis com os praticados no mercado e manifestamente inexequíveis os que não demonstrarem sua viabilidade.

7.6. A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

7.8. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

7.9. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8. DA ADJUCAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da CLDF.

8.2. Para fins de homologação, a(s) adjudicatária(s) fica(m) obrigada(s) a apresentar, na Sala da CPL/CLDF, proposta adequada ao preço ofertado no lance final até o término do expediente do dia seguinte a esta sessão.

8.3. O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado(s) o(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e será registrada em Ata a síntese das razões do recurso. Será concedido ao recorrente o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso. As demais licitantes disporão do prazo de até 03 (três) dias, contados do término do prazo da recorrente, para, querendo, apresentar suas contra-razões.

9.2. As razões recursais escritas e as contra-razões aos recursos deverão ser entregues na Sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior Brasília/DF, onde os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4. No caso de interposição de recurso, caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos e deverá:

9.4.1. rever sua decisão fundamentadamente; ou,

9.4.2. prestar suas informações e submeter o assunto à decisão ao Ordenador de Despesa da CLDF, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes durante a realização da sessão importará na decadência do direito de interpor recurso, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

9.7. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 24/2011

Folha nº _____
Processo nº 001-000.741/2010
Rubrica: _____
Matrícula: 11.218

Ordenador de Despesa da CLDF procederá à homologação deste Pregão, bem como a adjudicação dos itens objeto de recurso.

10. DO CONTRATO

10.1. A adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.

10.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.4. No ato da assinatura do contrato deverá ser comprovada a existência de equipe técnica no quadro permanente da CONTRATADA, conforme estabelecido nos subitens 10.2 e 10.2 do Projeto Básico.

10.4. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.

10.5. O contrato poderá ser rescindido, conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DODF, e efeitos financeiros a partir do "aceite" do executor do contrato, a ser designado pela Contratante, e poderá ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

10.7. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam mais vantajosas para a Administração.

10.8. O valor do contrato poderá ser reajustado, inclusive por apostilamento, a cada 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, de acordo com a média ponderada dos índices INPC e IGP-M, ou dos que vierem a substituí-los, nos doze meses anteriores ao mês de reajustamento, na conformidade da legislação aplicável e em vigor no Distrito Federal.

11. DAS PENALIDADES

8.1 Caso a **CONTRATADA** não atenda as solicitações relativas aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ficará sujeita, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de o início da prestação dos serviços não ocorrer dentro do prazo máximo definido;
- c) Para chamados de severidade 1:
 - Correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total do contrato, para cada hora excedente, quando o início do atendimento der-se em prazo superior a 4 (quatro) horas corridas, a contar da abertura do chamado;
 - Correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, para cada hora excedente, quando a resolução do problema der-se em prazo superior a 12 (doze) horas corridas, a contar do início do atendimento.
- d) Para chamados de severidade 2:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 24/2011

Folha nº _____
Processo nº 001-000.741/2010
Rubrica: _____
Matrícula: 11.218

- Correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, para cada hora excedente, quando o início do atendimento der-se em prazo superior a 8 (oito) horas úteis, a contar da abertura do chamado;
 - Correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) do valor total do contrato, para cada hora excedente, quando a resolução do problema der-se em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do início do atendimento.
- e) Para chamados de severidade 3:
- Correspondente a 0,03% (três centésimos por cento), para cada dia excedente, quando o início do atendimento der-se em prazo superior a 2 (dois) dias úteis, a contar da abertura do chamado;
 - Correspondente 0,01% (um centésimo por cento), para cada dia excedente, quando a resolução do problema der-se em prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do início do atendimento;
- f) Será aplicada multa adicional de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato caso um chamado, de qualquer severidade (1, 2 ou 3), quando a resolução do problema der-se em prazo superior a 10 (dez) dias úteis, a contar do início do atendimento.
- g) Os valores das multas aplicadas não poderão ser, a cada chamado, superiores a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

8.2 Caso a **CONTRATADA** exceda os prazos máximos estipulados para o suporte presencial ou cometa sucessivos atrasos na execução dos serviços, esta estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, à rescisão contratual.

8.3 As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta-corrente da **CONTRATANTE**, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a **CONTRATANTE** promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da **CONTRATANTE** de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

8.4 Em qualquer caso, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.5 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública do DF;

IV – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizada (Portaria Conj. PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005);

12.2. O pagamento será efetuado de acordo com o disposto no item nº 10, alínea "b", da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20.09.91, ou seja, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

12.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 24/2011

Folha nº _____
Processo nº 001-000.741/2010
Rubrica: _____
Matrícula: 11.218

do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

12.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em 24 horas.

13.2. As petições deverão ser formuladas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação, por carta ou fac-símile, no seguinte endereço: Sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior CEP 70.000-000, em Brasília/DF, telefones: (61)3274-3983; (61)3348.8650 ou 8652 ou 8651, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:00 horas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que o Pregoeiro dará conhecimento das consultas às demais licitantes.

13.3. Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: **0112202548517** – **Manutenção de Serviços Administrativos Gerais**; Subtítulo – **0065** – **Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Câmara Legislativa do Distrito Federal**; Elemento de Despesa – **3390-39: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Toda comunicação se dará por e-mail, fax ou publicação na imprensa oficial.

15.2. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante declarada inidônea pela Administração Pública.

15.3. Fica reservado à CLDF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.

15.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

15.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 24/2011

Folha nº _____
Processo nº 001-000.741/2010
Rubrica: _____
Matrícula: 11.218

Brasília, 01 de março de 2011.

Jeovane de Melo
Pregoeiro da CLDF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 24/2011

Folha nº _____
Processo nº 001-000.741/2010
Rubrica: _____
Matrícula: 11.218

A N E X O I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) servidores IBM System X, integrantes da infraestrutura computacional da CLDF (Câmara Legislativa do Distrito Federal), conforme especificações constantes neste documento.

2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, no cumprimento de sua missão, deve buscar permanentemente a melhoria da qualidade do atendimento, exigindo grandes esforços e uma postura proativa na obtenção de resultados práticos e objetivos. Por esta razão, em fevereiro de 2007 a Direção da Casa aprovou o Ato da Mesa Diretora nº 15, que dispõe sobre a informatização da Câmara Legislativa do Distrito Federal, onde estão estabelecidos em seu artigo 3º os princípios desta informatização com forte ênfase aos princípios constitucionais e legais da administração pública.

No mesmo ato foram estabelecidos ainda os objetivos desta informatização (art. 4º), do qual destacamos: “*Disponibilizar aos usuários internos os recursos de informática necessários...*”; “*Normatizar e racionalizar as rotinas e procedimentos aplicáveis aos recursos de informática...*”; “*Padronizar as plataformas computacionais...*” e “*Otimizar o uso dos equipamentos...*”.

A eventual indisponibilidade de sistemas corporativos produz impacto direto sobre a produtividade dos servidores e, conseqüentemente, sobre o desempenho institucional. Além disso, impactam também sobre os clientes externos, parceiros, e usuários do portal da CLDF na Internet, interessados nas informações e nos serviços direcionados aos órgãos públicos e à sociedade.

Atualmente, dos 21 (vinte e um) servidores físicos que compõem a infraestrutura de *hardware* da CLDF, 12 (doze) foram adquiridos por meio do Contrato: 09/2007 – PG/CLDF. Estes servidores marca IBM, modelo System X, são responsáveis por mais de 80% dos serviços de informática existentes na Casa. Serviços importantes, tais como e-mail corporativo, serviço de diretório, sistema de arquivos, ambiente de virtualização, banco de dados, são todos hospedados e sustentados pelos referidos servidores.

A disponibilidade das soluções, para ser garantida, necessita de suporte proativo e reativo a eventuais falhas. No caso de servidores, para que a disponibilidade das soluções e serviços seja mantida, é necessário haver uma garantia ou contrato de manutenção preventivo/corretivo que permita a resolução de problemas de *hardware*, bem como a troca de peças ou componentes defeituosos de forma tempestiva.

A garantia concedida juntamente com a aquisição dos referidos equipamentos se findará no dia 23 de agosto de 2010. Para que os serviços sob a gestão da CMI (Coordenadoria de Modernização e Informática) estejam disponíveis com qualidade, no tempo necessário ao atendimento das demandas internas da Câmara, é preciso prover a infraestrutura de informática e a equipe técnica de condições funcionais suficientes.

Portanto, uma vez que os referidos equipamentos ainda não são obsoletos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra especializada, bem como execução das manutenções preventiva e corretiva aos servidores IBM, responsáveis pelos principais serviços de informática disponibilizados pela Casa.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 24/2011

Folha nº _____
Processo nº 001-000.741/2010
Rubrica: _____
Matrícula: 11.218

3. ESCOPO

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados, em sua totalidade, em servidores Marca IBM, modelo System X, de acordo com as especificações técnicas contidas neste documento.

3.1. VISTORIA

O licitante deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenadoria de Modernização e Informática da CLDF, no horário de 9h às 12h e de 14h às 18h, por meio da SEAPI (Seção de Apoio à Informatização), pelos telefones (61) 3348-8390 e 3348-8343.

A vistoria será acompanhada por representante da CLDF/SEAPI, designado para esse fim, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido elaborada pelo licitante em conformidade com o modelo anexo (ANEXO II) a este edital.

3.2. SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de manutenção corretiva, com o fornecimento de peças, suporte e assistência técnica, para os servidores constantes e descritos neste documento, de acordo com as orientações e especificações do fabricante, procedimentos constantes dos manuais do usuário, de operação e de serviço dos equipamentos.

3.3. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O Acordo de Nível de Serviço – ANS (em inglês: *Service Level Agreement – SLA*) é um acordo escrito feito entre um provedor de serviços e um cliente de serviços. O ANS traduz na linguagem do cliente e define em bases comprehensíveis, tangíveis e fáceis de serem observadas e comprovadas, as expectativas para todas as partes envolvidas na entrega do serviço. O conteúdo do ANS varia de acordo com a natureza dos serviços e a maneira com que eles se relacionam com negócios da organização.

3.4. AMBIENTE OPERACIONAL

O Ambiente Operacional é o conjunto de todos os softwares instalados ou embarcados no equipamento (servidor), tais como: sistemas operacionais, softwares de back-up, software de particionamento ou virtualização, ferramentas de cluster, ferramentas de gerenciamento, microcódigo, BIOS, firmware e demais softwares embarcados no equipamento.

3.5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Assistência Técnica é o auxílio ou intervenção de pessoas ou empresas legalmente autorizadas, orientando ou reparando, bem como fornecendo peças eventualmente necessárias. Estas pessoas ou empresas farão o reparo ou orientarão como fazer. A orientação será com capacidade técnica suficiente para suprir a deficiência ou desconhecimento do proprietário do bem.

3.6. CHAMADO TÉCNICO

O Chamado Técnico é a solicitação, pelos meios de comunicação pactuados, da **CLDF** à **CONTRATADA**, para informar a necessidade de manutenção ou suporte técnico em um ou mais equipamentos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 24/2011

Folha nº _____
Processo nº 001-000.741/2010
Rubrica: _____
Matrícula: 11.218

3.7. MANUTENÇÃO CORRETIVA

É a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar o equipamento em condições de executar uma função requerida (ABNT NBR 5462-NOV/1994).

3.8. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

É a manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item (ABNT NBR 5462-NOV/1994).

3.9. NÍVEL DE SERVIÇO

É a classificação da exigência dos Tempos de Solução segundo seus prazos máximos, horários e datas aplicáveis. É um parâmetro decorrente do Acordo de Nível de Serviço – ANS, ou SLA.

3.10. ORDEM DE SERVIÇO (OS)

A Ordem de Serviço é um documento empregado no registro e controle das atividades de manutenção, podendo também ser denominada como RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO (RAT).

3.11. SERVIÇO TÉCNICO

Toda ação por parte da **CONTRATADA** no *hardware* do equipamento (parte física) que resulte em alteração de sua configuração ou reparação de defeito.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Descrição Servidores:

Item	Descrição	Qtde.
1	Manutenção preventiva e corretiva em servidores de rede IBM X-3650(7979-A1B)	4
2	Manutenção preventiva e corretiva em servidores de rede IBM X-3550(7978-C1B)	8
TOTAL		12

4.2. Números de Série dos Servidores:

IBM X-3650	82029TG, 82029TN, 82029TZ e 82029VB
IBM X-3550	820BWH4, 820BWH5, 820BWH6, 820BWH7, 820BWH8, 820BWH9, 820BWK0 e 820BWK1

4.3. Detalhamento da forma de manutenção:

- 4.3.1. A **CONTRATADA** deverá manter o equipamento (servidor) em condições normais de funcionamento, por meio de manutenção preventiva e corretiva, efetuando ajustes e reparos no *hardware*, substituindo, quando necessário, as peças defeituosas, bem como prestando suporte e assistência técnica;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 24/2011

Folha nº _____
Processo nº 001-000.741/2010
Rubrica: _____
Matrícula: 11.218

- 4.3.2. A manutenção do equipamento abrange a configuração, reconfiguração, ajuste ou parametrização do ambiente operacional, sempre que isso se fizer necessário para restituir o equipamento às condições normais de operação;
- 4.3.3. Define-se como peça, toda e qualquer parte, módulo, componente, conjunto, acessório ou periférico que compõe ou integra o servidor, tais como, discos rígidos, memórias, placas eletrônicas, fonte de alimentação, mouse, teclado, ventiladores (coolers), etc.
- 4.3.4. A prestação dos serviços de suporte técnico ao ambiente operacional envolve todas as ações destinadas a manter o ambiente operacional em funcionamento pleno, estável e seguro, tais como o tratamento de incidentes, o esclarecimento de dúvidas, a instalação de versões, *releases* e *patches*, a entrega de cópias de mídias e documentos técnicos empregados na execução do objeto do contrato, as atualizações e correções de *firmware*, e os ajustes de configurações no equipamento.
- 4.3.5. A periodicidade das manutenções preventivas será trimestral e não caberá, pela **CONTRATANTE**, a abertura prévia de chamado. A **CONTRATADA**, entretanto, deverá fazer agendamento prévio com a **CLDF/CMI** antes de realizar a manutenção preventiva dos equipamentos. Ao término de cada manutenção preventiva, deverá ser emitido um relatório de atendimento técnico (RAT), conforme descreve o **item 4.6**.
- 4.3.6. A substituição de peças, locomoção de funcionários, emissão de relatórios e todas as demais atividades envolvidas na prestação dos serviços descritos no item 3. não gerará nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE**.

4.4. Processo de abertura de chamados de suporte:

- 4.4.1. Em caso de necessidade, a **CMI/SEAPI** fará a abertura de um chamado técnico junto à **CONTRATADA**;
 - 4.4.2. Os chamados serão feitos por meio de ligações telefônicas ou sistema de registro de chamados via Internet;
 - 4.4.3. No ato de abertura do chamado de suporte, caberá à **CONTRATADA** identificar as informações consideradas necessárias para o atendimento do mesmo, tais como: modelo do servidor, tipo de defeito, sistema operacional, versão, *service pack*, dados relativos ao serviço em questão, dentre outras.
- 4.4.4. Os chamados abertos serão classificados, de acordo com sua severidade, em:
- **Severidade 1** (Servidor Fora do Ar) – chamados para restabelecer serviço de rede crítico que esteja parado, apresentando falha de funcionamento ou impactando diretamente toda a **CLDF**;
 - **Severidade 2** (Servidor com peça defeituosa) – chamados referentes a problemas que afetam atividades críticas para o usuário da **CLDF**, sem causar interrupção do serviço, mas afetando significativamente seu desempenho;
 - **Severidade 3** – chamados destinados à elaboração de diagnóstico, esclarecimento de dúvidas, avaliação de ambiente, implementação de procedimentos de evolução de versão de produto e aplicação de melhorias e correções, todos com vistas a prevenir a ocorrência de problemas;

4.4.5. Escalamento de severidade:

- Os chamados poderão ser escalados para níveis mais altos ou mais baixos, de acordo com a criticidade do problema. Nesse caso, os prazos de atendimento e de solução do problema, bem como os prazos e percentuais de multas, serão automaticamente ajustados para o novo nível de severidade.

4.4.6. Atendimento dos chamados:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 24/2011

Folha nº _____
Processo nº 001-000.741/2010
Rubrica: _____
Matrícula: 11.218

- 4.4.6.1. A **CONTRATADA** definirá, no mínimo, um técnico que será responsável pelo atendimento ao chamado. No caso de ocorrência de chamado de severidade 1 que não for solucionado em até 12 (doze) horas, a **CONTRATADA** ficará obrigada a alocar outros técnicos para auxiliar na solução do problema, sem ônus adicional para a **CLDF**.
- 4.4.6.2. Os chamados classificados com severidade 1, 2 e 3, sendo o último em caso de diagnósticos, atualizações e correções, serão atendidos *on-site*, nas instalações da **CLDF**, em Brasília/DF, nos dias úteis, no horário de 8h às 20h.
- 4.4.6.3. No caso de chamado de severidade 1 aberto e pendente de solução, ou quando a atividade ensejar parada de serviço de rede, ou quando serviços estiverem indisponíveis, o trabalho poderá ser realizado fora do horário de funcionamento da **CLDF**.
- 4.4.6.4. Quando o atendimento aos chamados de suporte ocorrer fora do horário de expediente da **CLDF**, os técnicos designados pela empresa para executar os serviços deverão seguir, rigorosamente, as normas de segurança estabelecidas pela **CLDF**.

4.5. Definição de níveis de serviço para atendimento de chamados:

- 4.5.1. No escopo deste item, “atendimento de chamado” significa que um técnico da **CONTRATADA**, especialista no assunto em questão, começou a tratar efetivamente uma solicitação registrada pela **CMI/SEAPI** na central de atendimento da empresa, buscando solução definitiva;
- 4.5.2. A central de atendimento a chamados da **CONTRATADA** deverá estar disponível, em regime (24 horas X 7 dias por semana X 365 dias por ano), durante todo o prazo de vigência do contrato;
- 4.5.3. Atendimento de chamados de severidade 1 serão realizados em, no máximo, 4 (quatro) horas corridas após a sua abertura, no esquema (24 horas X 7 dias por semana X 365 dias por ano);
- 4.5.4. Atendimento de chamados de severidade 2 serão realizados em, no máximo, 8 (oito) horas úteis após a sua abertura, nos dias úteis, no horário de 8h às 20h;
- 4.5.5. Atendimento de chamados de severidade 3 serão realizados em no máximo 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua abertura, nos dias úteis, no horário de 8h às 20h;
- 4.5.6. Sempre que houver quebra dos níveis de serviço aqui especificados, a **CLDF** emitirá notificação à **CONTRATADA**, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas;
 - Caso não haja manifestação da **CONTRATADA** dentro desse prazo ou caso a **CLDF** entenda ser improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação da multa prevista, conforme o nível de serviço transgredido;
 - A multa aplicada será descontada da fatura do mês referente à prestação do serviço e quantas mais forem necessárias para cobrir o valor total da multa, ou por outros métodos de cobrança, quando o valor das faturas pendentes no contrato não for suficiente para cobrir os custos.
- 4.5.7. As ordens de serviço e os chamados somente serão considerados concluídos após a documentação dos procedimentos e da configuração resultante nas bases e nos padrões definidos pela **CLDF**.

4.6. Relatórios sobre a prestação dos serviços:

- 4.6.1. A **CONTRATADA** emitirá relatórios mensais, em papel e em arquivo eletrônico, com informações analíticas e sintéticas, dos chamados abertos e fechados no período;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 24/2011

Folha nº _____
Processo nº 001-000.741/2010
Rubrica: _____
Matrícula: 11.218

- 4.6.2. Dados de todos os chamados ocorridos no período, incluindo localidade, data e hora de abertura do chamado, data e hora de início do atendimento, data e hora de fechamento do chamado, resumo da conclusão do atendimento, nome da pessoa que abriu o chamado, nome da pessoa que efetuou o atendimento, descrição do problema, nível de severidade, informações sobre eventual escalação e descrição da solução;
- 4.6.3. Seção de resumo: ao final do relatório haverá uma seção com a lista de extração de prazos no atendimento, quando for o caso, e com os totais de chamados no mês e acumulados até o mês;
- 4.6.4. A entrega dos relatórios mensais será condição necessária à atestação dos serviços pela **CLDF**, para fins de pagamento das faturas.
- 4.6.5. Além dos relatórios mensais, a **CONTRATADA** deverá emitir um relatório técnico de atendimento para cada atendimento/prestação de serviço realizada, inclusive para as operações de manutenção preventiva.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) servidores IBM System X, por meio de profissionais da empresa, conforme requisitos estabelecidos na especificação técnica e nos demais termos do edital;
- 5.2. Prestar o serviço em Brasília/DF, nas instalações da **CONTRATANTE**, mediante abertura de chamado e/ou solicitação do executor do contrato;
- 5.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 5.4. Substituir, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- 5.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados.
- 5.6. As peças defeituosas substituídas nos procedimentos de manutenção serão de propriedade da **CONTRATADA**, que deverá cuidar também do gerenciamento ambiental adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias, conforme Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, ou qualquer outra legislação aplicável.
- 5.7. As responsabilidades relativas à execução do objeto desta contratação competem exclusivamente à **CONTRATADA**. A fiscalização da prestação dos serviços por parte da **CLDF** não diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.8. Aplicação do *ITIL (Information Technology Infrastructure Library)*:
 - 5.8.1. Os serviços de instalação, configuração, manutenção, avaliação, bem como intervenções feitas pela **CONTRATADA**, no ambiente de TI da **CLDF**, deverão seguir as melhores práticas preconizadas pelo *ITIL (Information Technology Infrastructure Library)*;
 - O presente requisito passará a ser exigido a partir do fornecimento, pela **CONTRATANTE**, dos procedimentos a serem adotados pela **CONTRATADA**.
 - 5.8.2. Os *scripts* deverão ser elaborados segundo modelos fornecidos pela **CONTRATANTE**. No caso de inexistência de modelos para uma situação específica, a **CONTRATADA** poderá sugerir os modelos.
- 5.9. Não serão admitidas alegações de falta de recursos – tais como equipe, telefone, acesso à Internet, transporte, reserva técnica, serviços de terceiros, etc. – para o não recebimento ou não



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 24/2011

Folha nº _____
Processo nº 001-000.741/2010
Rubrica: _____
Matrícula: 11.218

atendimento de chamados técnicos por parte da **CONTRATADA**, assim como a ocorrência não pode deixar de ser solucionada por falta de tais recursos. A **CONTRATADA** também não poderá deixar de executar a manutenção sob o pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de intervenção no respectivo equipamento.

5.10. Prazo de implantação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva:

- 5.10.1. O prazo máximo para que a **CONTRATADA** inicie suas operações é de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de assinatura do contrato;
- 5.10.2. Dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, os representantes da **CONTRATADA** deverão participar de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da **CMI/CLDF**. A **CLDF** fará a convocação dos representantes da **CONTRATADA** e fornecerá previamente a pauta da reunião.
- 5.10.3. O início das operações é caracterizado pelo oferecimento das facilidades a seguir: central de atendimento telefônico e/ou acesso a sistema de cadastramento e acompanhamento de chamados; e disponibilização dos técnicos, com as qualificações exigidas, para atendimento aos chamados;
- 5.10.4. A **CONTRATADA** encaminhará à **CMI/CLDF**, antes da data de início da operação dos serviços, relação nominal dos técnicos que prestarão atendimento aos chamados efetuados pela **CONTRATANTE**, acompanhada do *curriculum vitae* e das cópias dos certificados exigidos:
 - Sempre que houver alteração da lista de técnicos, a contratada deverá remeter à **CMI/CLDF**, tempestivamente, lista atualizada, bem como *curriculum vitae* e cópias dos certificados dos novos técnicos incluídos na lista;
 - A **CMI/CLDF** fará uma análise da documentação recebida, à luz das especificações, podendo solicitar a substituição dos profissionais que não possuam as qualificações mínimas exigidas;
 - Os técnicos apresentados pela **CONTRATADA** deverão ser os profissionais que serão alocados para a realização dos serviços, exceto em situações excepcionais mediante anuência prévia da **CONTRATANTE**.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Permitir o acesso dos representantes ou propostos da contratada durante a vigência do contrato, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- 6.2. Fornecer todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente a ser mantido pela **CONTRATADA**;
- 6.3. Supervisionar e aprovar os trabalhos da **CONTRATADA**;
- 6.4. Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente;
- 6.5. Realizar o pagamento de acordo com as condições.

7. PENALIDADES

- 7.1. Caso a **CONTRATADA** não atenda as solicitações relativas aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ficará sujeita, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) Advertência;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 24/2011

Folha nº _____
Processo nº 001-000.741/2010
Rubrica: _____
Matrícula: 11.218

- b) Correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de o início da prestação dos serviços não ocorrer dentro do prazo máximo definido;
 - c) Para chamados de severidade 1:
 - Correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total do contrato, para cada hora excedente, quando o início do atendimento der-se em prazo superior a 4 (quatro) horas corridas, a contar da abertura do chamado;
 - Correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, para cada hora excedente, quando a resolução do problema der-se em prazo superior a 12 (doze) horas corridas, a contar do início do atendimento.
 - d) Para chamados de severidade 2:
 - Correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, para cada hora excedente, quando o início do atendimento der-se em prazo superior a 8 (oito) horas úteis, a contar da abertura do chamado;
 - Correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) do valor total do contrato, para cada hora excedente, quando a resolução do problema der-se em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do início do atendimento.
 - e) Para chamados de severidade 3:
 - Correspondente a 0,03% (três centésimos por cento), para cada dia excedente, quando o início do atendimento der-se em prazo superior a 2 (dois) dias úteis, a contar da abertura do chamado;
 - Correspondente 0,01% (um centésimo por cento), para cada dia excedente, quando a resolução do problema der-se em prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do início do atendimento;
 - f) Será aplicada multa adicional de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato caso um chamado, de qualquer severidade (1, 2 ou 3), quando a resolução do problema der-se em prazo superior a 10 (dez) dias úteis, a contar do início do atendimento.
 - g) Os valores das multas aplicadas não poderão ser, a cada chamado, superiores a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
- 7.2. Caso a **CONTRATADA** exceda os prazos máximos estipulados para o suporte presencial ou cometa sucessivos atrasos na execução dos serviços, esta estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, à rescisão contratual.
- Atrasos durante a execução de um serviço já acordado estarão sujeitos ao mesmo tratamento;

8. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze)** meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de **48 (quarenta e oito)** meses.

9. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão efetuados, com periodicidade mínima de 30 (trinta) dias, a partir do envio pela **CONTRATADA** da nota fiscal acompanhada dos relatórios de atendimento técnico, contendo a apuração dos serviços efetivamente prestados e do atesto de sua realização, desde que não haja pendências de responsabilidade da **CONTRATADA**.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 24/2011

Folha nº _____
Processo nº 001-000.741/2010
Rubrica: _____
Matrícula: 11.218

10. CAPACIDADE TÉCNICA

Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecida em território nacional, que comprove prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de suporte, em servidores IBM, em regime (24x7x365), para ambientes de rede com pelo menos 1.000 (mil) estações cliente e 30 (trinta) servidores, em conformidade com as especificações descritas neste documento.

Apresentar documentação que comprove a existência de equipe técnica em seu quadro permanente suficiente para execução dos serviços, com no mínimo as seguintes qualificações:

- 10.1. Um responsável técnico para atuar como gerente de projeto/solução, pertencente ao seu quadro permanente, com formação superior em Ciência da Computação ou curso similar, experiência mínima de 5 (cinco) anos em projetos de TI, experiência mínima de 3 (três) anos como gerente de equipes de TI, experiência no uso das melhores práticas propostas pelo ITIL (*Information Technology Infrastructure Library*).
- 10.2. Relação de, no mínimo 03 (três) profissionais, disponíveis para a realização do objeto da licitação, com comprovação de que os profissionais possuem a capacitação técnica necessária para realizar os serviços discriminados neste documento.
- 10.3. Os documentos apresentados para habilitação devem estar escritos em língua portuguesa, legíveis e numerados, de preferência seqüencialmente a fim de permitir maior agilidade no seu manuseio durante a conferência e o exame correspondentes. Devem estar em plena vigência e podem ser apresentados no original ou mediante cópia, por qualquer processo, exceto fac-símile, devidamente autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial ou, ainda, mediante cópia acompanhada do original para autenticação por membro da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, sendo que este último só poderá ser autenticado se apresentado até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de abertura da licitação, ficando vedada a autenticação de documentos no ato de abertura dos envelopes de habilitação.
- 10.4. Os certificados técnicos podem ser apresentados em língua inglesa e sem a tradução para língua portuguesa, bem assim sem a consularização ou o registro no Cartório de Títulos de Documentos.
- 10.5. Para a assinatura do contrato a empresa deverá apresentar comprovação de que é certificada como parceira/revenda autorizada da empresa IBM, fabricante dos servidores (*hardware*) especificados neste documento.

Brasília, 07 de dezembro de 2010.

Rogério Wagner L. G. Mendes
Consultor Legislativo/Analista de Sistemas
Matrícula nº 18.411-06

Fernanda Ferreira de Araújo Braz
Consultor Legislativo/Analista de Sistemas
Matrícula nº 13.117-57



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 24/2011

Folha nº _____
Processo nº 001-000.741/2010
Rubrica: _____
Matrícula: 11.218

A N E X O II – MODELOS

A) TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social)...., com sede em ... (endereço da empresa)...., inscrita no CNPJ/MF nº , por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr., RG nº , (órgão expedidor)...., CPF/MF nº , para representá-la perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal nos atos relacionados ao Pregão nº 024/2011, podendo para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente

.....-....., de de 2011.

(assinatura)

(Nome legível do representante legal da empresa)

(RG e órgão expedidor)

Obs: Junto com o termo deverá ser apresentado o documento de identidade do credenciado.

B) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa , inscrita no CNPJ/MF nº , declara a Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão nº 024/2011, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., de de 2011.

assinatura do representante legal

C) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa , inscrita no CNPJ/MF nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., de de 2011.

assinatura do representante legal

D) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa , inscrita no CNPJ/MF nº , declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que inexiste fato impeditivo de sua participação no Pregão nº 024/2011 e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., de de 2011.

assinatura do representante legal

E) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTO E COOPERATIVA

A empresa , inscrita no CNPJ/MF nº , declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

.....-....., de de 2011.

assinatura do representante legal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 24/2011

Folha nº _____
Processo nº 001-000.741/2010
Rubrica: _____
Matrícula: 11.218

ANEXO III – TERMO DE VISTORIA

Declaramos que o(a) senhor(a)

....., portador(a) da cédula de identidade nº....., representante legal da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no

....., em, telefone, fax, compareceu na data abaixo indicada e realizou vistoria nos locais indicados para a execução dos serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 12 (DOZE) SERVIDORES IBM SYSTEM X para a CLDF**, conforme consta do Projeto Básico – Anexo I.

Certificamos, outrossim, que a pessoa acima identificada recebeu todas as informações pertinentes aos serviços, estando ciente do grau de dificuldade relativo ao objeto da presente licitação, não podendo alegar dúvidas futuras que possam prejudicar a execução dos mesmos.

Brasília-DF, de de 2011.

Representante da DSG

Responsável Técnico da empresa:

1) _____
nome completo e nº do CREA/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 24/2011

Folha nº _____
Processo nº 001-000.741/2010
Rubrica: _____
Matrícula: 11.218

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº: 000/2010

Processo nº: 001-000.741/2010

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA
PARA A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 12 (DOZE) SERVIDORES IBM SYSTEM X PARA A CLDF, INSTALADOS NO ED. SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Presidente, Deputado Distrital, consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si justo e avençado e celebram o presente CONTRATO para a prestação dos serviços descritos na cláusula primeira abaixo, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão nº 024/2011-CLDF**, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº **001-000.741/2010**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, *a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) servidores IBM System X da Câmara Legislativa do Distrito Federal*, conforme condições, especificações a quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) servidores IBM System X, por meio de profissionais da empresa, conforme requisitos estabelecidos na especificação técnica e nos demais termos do edital;

2.2 Prestar o serviço em Brasília/DF, nas instalações da CONTRATANTE, mediante abertura de chamado e/ou solicitação do executor do contrato;

2.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

2.4 Substituir, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

2.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 24/2011

Folha nº _____
Processo nº 001-000.741/2010
Rubrica: _____
Matrícula: 11.218

decorrente da execução dos serviços contratados.

2.6 As peças defeituosas substituídas nos procedimentos de manutenção serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá cuidar também do gerenciamento ambiental adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias, conforme Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, ou qualquer outra legislação aplicável.

2.7 As responsabilidades relativas à execução do objeto desta contratação competem exclusivamente à CONTRATADA. A fiscalização da prestação dos serviços por parte da CLDF não diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

2.8 Aplicação do *ITIL (Information Technology Infrastructure Library)*:

2.8.1 Os serviços de instalação, configuração, manutenção, avaliação, bem como intervenções feitas pela CONTRATADA, no ambiente de TI da CLDF, deverão seguir as melhores práticas preconizadas pelo ITIL (*Information Technology Infrastructure Library*);

- O presente requisito passará a ser exigido a partir do fornecimento, pela CONTRATANTE, dos procedimentos a serem adotados pela CONTRATADA.

2.8.2 Os *scripts* deverão ser elaborados segundo modelos fornecidos pela **CONTRATANTE**. **No caso de inexistência de modelos para uma situação específica, a CONTRATADA poderá sugerir os modelos.**

2.9 Não serão admitidas alegações de falta de recursos – tais como equipe, telefone, acesso à Internet, transporte, reserva técnica, serviços de terceiros, etc. – para o não recebimento ou não atendimento de chamados técnicos por parte da CONTRATADA, assim como a ocorrência não pode deixar de ser solucionada por falta de tais recursos. A CONTRATADA também não poderá deixar de executar a manutenção sob o pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de intervenção no respectivo equipamento.

2.10 Prazo de implantação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva:

2.10.1 O prazo máximo para que a CONTRATADA inicie suas operações é de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de assinatura do contrato;

2.10.2 Dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, os representantes da CONTRATADA deverão participar de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da CMI/CLDF. A CLDF fará a convocação dos representantes da CONTRATADA e fornecerá previamente a pauta da reunião.

2.10.3 O início das operações é caracterizado pelo oferecimento das facilidades a seguir: central de atendimento telefônico e/ou acesso a sistema de cadastramento e acompanhamento de chamados; e disponibilização dos técnicos, com as qualificações exigidas, para atendimento aos chamados;

2.10.4 A CONTRATADA encaminhará à CMI/CLDF, antes da data de início da operação dos serviços, relação nominal dos técnicos que prestarão atendimento aos chamados efetuados pela CONTRATANTE, acompanhada do *curriculum vitae* e das cópias dos certificados exigidos;

- Sempre que houver alteração da lista de técnicos, a contratada deverá remeter à CMI/CLDF, tempestivamente, lista atualizada, bem como *curriculum vitae* e cópias dos certificados dos novos técnicos incluídos na lista;
- A CMI/CLDF fará uma análise da documentação recebida, à luz das especificações, podendo solicitar a substituição dos profissionais que não possuam as qualificações mínimas exigidas;
- Os técnicos apresentados pela CONTRATADA deverão ser os profissionais que serão alocados para a realização dos serviços, exceto em situações excepcionais mediante anuência prévia da CONTRATANTE.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 24/2011

Folha nº _____
Processo nº 001-000.741/2010
Rubrica: _____
Matrícula: 11.218

2.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato;

2.12 Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;

2.13 Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários;

2.14 Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.

2.15 Manter na CONTRATANTE ferramental necessário à execução dos serviços, objeto do presente Contrato, durante a prestação dos serviços;

2.16 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1 - Permitir o acesso dos representantes ou propostos da contratada durante a vigência do contrato, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;

3.1.2 - Fornecer todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente a ser mantido pela **CONTRATADA**;

3.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado **EXECUTOR DO CONTRATO**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;

3.1.4 - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;

3.1.5 - Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;

3.1.6 - Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.1.7 - Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;

3.1.8 - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução dos serviços será acompanhada por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

4.2 Cabe ao executor do contrato:

4.2.1 - responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 24/2011

Folha nº _____
Processo nº 001-000.741/2010
Rubrica: _____
Matrícula: 11.218

4.2.2- certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;

4.2.3- pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.

4.2.4- adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA LEGISLATIVA;

4.2.5- convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de manutenção corretiva;

4.2.6- notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;

4.2.7- exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

4.2.8- adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE.

4.2.9- fazer cumprir o disposto no art. 56, inciso VI, do Decreto nº 10.098/94, no que se refere à observância da validade da certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do DF.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1 O empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução deste contrato, as quais se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor mensal do contrato é de R\$ 00,00 (..... reais), conforme estipulado na proposta vencedora do certame.

6.2 O valor total do contrato é de R\$ 00,00 (..... reais), devendo a importância de R\$ 000,00 (..... reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

6.3 O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento relativo ao objeto desta licitação será feito mensalmente, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo executor do Contrato, e obedecerá ao disposto no item 10-b da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20/09/91, ou seja, será efetuado até o 10º dia útil contado da apresentação do referido documento, inclusos todos os impostos, seguros e demais despesas necessárias para sua prestação/entrega.

7.2 O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

7.3 Para liquidação da despesa correspondente à(s) nota(s) de empenho relativa(s) ao objeto desta



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 24/2011

Folha nº _____
Processo nº 001-000.741/2010
Rubrica: _____
Matrícula: 11.218

licitação, a empresa contratada compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF, nos termos do art. 56, parágrafo único, inciso VI, do Decreto nº 16.098/94, assim como as certidões de regularidade com a previdência social - CND/INSS e com o FGTS, em plena validade.

7.4 O pagamento mensal processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega dos produtos objeto deste Contrato, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia do produto.

7.5 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

7.6 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Caso a **CONTRATADA** não atenda as solicitações relativas aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ficará sujeita, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- h) Advertência;
- i) Correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de o início da prestação dos serviços não ocorrer dentro do prazo máximo definido;
- j) Para chamados de severidade 1:
 - Correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total do contrato, para cada hora excedente, quando o início do atendimento der-se em prazo superior a 4 (quatro) horas corridas, a contar da abertura do chamado;
 - Correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, para cada hora excedente, quando a resolução do problema der-se em prazo superior a 12 (doze) horas corridas, a contar do início do atendimento.
- k) Para chamados de severidade 2:
 - Correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, para cada hora excedente, quando o início do atendimento der-se em prazo superior a 8 (oito) horas úteis, a contar da abertura do chamado;
 - Correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) do valor total do contrato, para cada hora excedente, quando a resolução do problema der-se em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do início do atendimento.
- l) Para chamados de severidade 3:
 - Correspondente a 0,03% (três centésimos por cento), para cada dia excedente, quando o início do atendimento der-se em prazo superior a 2 (dois) dias úteis, a contar da abertura do chamado;
 - Correspondente 0,01% (um centésimo por cento), para cada dia excedente, quando a resolução do problema der-se em prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do início do atendimento;
- m) Será aplicada multa adicional de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato caso um chamado, de qualquer severidade (1, 2 ou 3), quando a resolução do problema der-se em prazo superior a 10 (dez) dias úteis, a contar do início do atendimento.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 24/2011

Folha nº _____
Processo nº 001-000.741/2010
Rubrica: _____
Matrícula: 11.218

n) Os valores das multas aplicadas não poderão ser, a cada chamado, superiores a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

8.2 Caso a **CONTRATADA** exceda os prazos máximos estipulados para o suporte presencial ou cometa sucessivos atrasos na execução dos serviços, esta estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, à rescisão contratual.

8.3 As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta-corrente da **CONTRATANTE**, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a **CONTRATANTE** promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da **CONTRATANTE** de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

8.4 Em qualquer caso, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.5 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

9.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

9.1.3 judicial, nos termos da legislação em vigor.

9.2 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.3 Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

9.3.1 – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

9.3.2 – o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

9.3.3 – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.4 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados para acompanhar o contrato;

9.3.5 – a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.3.6 – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

9.3.7 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE** e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93

9.3.8 – a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 24/2011

Folha nº _____
Processo nº 001-000.741/2010
Rubrica: _____
Matrícula: 11.218

9.3.9 – a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

9.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6 Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, contados a Partir da data do atestado da execução dos serviços, a ser declarado no corpo da Nota Fiscal dos serviços pelo executor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.2 O contrato poderá ser prorrogado até o limite de **48 (quarenta e oito) meses**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a critério das partes, mediante termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 O valor do contrato poderá ser reajustado, inclusive por apostilamento, a cada 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com a média ponderada dos índices INPC e IGP-M, ou os que vierem a substituí-los, nos doze meses anteriores ao mês de reajustamento, na conformidade da legislação aplicável e em vigor no Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: Programa de Trabalho 00000; Subtítulo 00000; Elemento de Despesa 0000-00;

13.2 O empenho inicial é de R\$ 000,00 (.... reais), conforme Nota de Empenho nº 2010NE0000, emitida em 00.00.2010, sob o evento nº, na modalidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

14.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.3 A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 24/2011

Folha nº _____
Processo nº 001-000.741/2010
Rubrica: _____
Matrícula: 11.218

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão nº 24/2011-CLDF**, instruída nos autos do processo nº **001-000.741/2010-CLDF**.

15.2 Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do **Pregão nº 24/2011-CLDF** e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1 Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal decorrentes ou não deste contrato serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

19.2 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

19.3 Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

19.4 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas co a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 24/2011

Folha nº _____
Processo nº 001-000.741/2010
Rubrica: _____
Matrícula: 11.218

Brasília - DF, ____ de ____ de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

NOME:

RG:

RG:

CPF:

CPF: